



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO**



**LEI Nº 1.998/L -2016**

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.934, de 24 de abril de 2015, que ALTERA A TABELA CONSTANTE NO ARTIGO 438 DA LEI MUNICIPAL 1.302, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO, RELATIVO AO VALOR DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO PARDO, de acordo com o art. 46, § 8º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.934, de 24 de abril de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º O valor da taxa de coleta de lixo domiciliar, previsto no item 1 da Tabela constante no art. 438 da Lei Municipal 1.302, de 30 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município, passará a vigor no equivalente a 0,47 VPMs por metro quadrado de área edificada, a partir do Exercício Fiscal de 2016".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Verª. Helena Maria Gassen Etges,  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Verª. Elisabete Elena Frantz Lau,  
1ª Secretária.